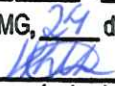


LEI Nº 460 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme
Lei municipal nº 0128 de 11 Janeiro de 2005

____/____/____ a ____/____/____
Verdelândia/MG, 24 de 01 de 2022


Responsável pela publicação

**INSTITUI E REGULAMENTA OS SERVIÇOS
PRESTADOS NO REGIME DE PLANTÃO PELOS
PROFISSIONAIS DA SAÚDE, MOTORISTAS E
AUXILIARES SERVIÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE
VERDELÂNDIA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui e regulamenta os serviços prestados no regime de plantão aos servidores públicos municipais que ocupam as funções de médico, enfermeiro, técnicos, motorista e auxiliares de serviços gerais do Município de Verdelândia.


Art. 2º Para fins da presente lei considera-se plantão, os serviços prestados de forma extraordinária pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente.

Art. 3º Os servidores que irão exercer atividades em regime de plantão, serão comunicados através de escalas definidas pelo respectivo secretário ao qual o servidor esteja vinculado.

Parágrafo único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal alterar a escala de plantão, realizar convocações extraordinárias do servidor por meio telefônico, aplicativos de mensagem ou qualquer outro meio disponível, sendo que a referida situação deverá ser objeto de relatório firmado pelo Secretário Competente.

Art. 5º Os valores dos serviços prestados em regime de plantão serão os descritos na tabela constante do Anexo I.

Parágrafo Único: Os valores pagos a título de serviços realizados em regime de plantão não se incorporarão aos vencimentos do servidor para nenhum efeito, não incidindo sobre eles vantagens de qualquer natureza.



Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar serviços médicos em regime de plantão ainda que por profissional ou empresa não vinculados ao Município, respeitando sempre os valores e carga horária estabelecida no anexo I desta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado mediante ato próprio, promover reajustes e alterações nos valores e carga horária prevista no anexo I.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária anual própria.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia/MG, 24 de Janeiro de 2022.



Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal

Anexo I

Pelos plantões de 12 (doze) horas no sábado, domingo e feriados, serão pagos os seguintes valores:

Médico(a)	R\$ 993 (novecentos e noventa e três) por plantão
Enfermeiro(a)	R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão
Técnico de Enfermagem	R\$ 100,00 (cento reais) por plantão
Motorista	R\$ 90,00 (noventa reais) por plantão
Recepcionista	R\$ 90,00 (noventa reais) por plantão
Auxiliar de serviços gerais	R\$ 90,00 (noventa reais) por plantão

Pelos plantões de 06 (seis) horas no sábado, domingo e feriados, serão pagos os seguintes valores:

Médico(a)	R\$ 600 (seiscentos reais) por plantão
Enfermeiro(a)	R\$ 100,00 (cem reais) por plantão
Técnico de Enfermagem	R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão
Motorista	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por plantão
Recepcionista	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por plantão
Auxiliar de serviços gerais	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por plantão



Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal